SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 29 de Outubro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO IV | Nº 0785

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE DENÚNCIA ESPONTÂNEA Nº. 001/2012

CONTRIBUINTE:CLÍNICA 3ª VISÃO EM REABILITAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO FERREIRA DA LUZ, 364 – CENTRO - APERIBÉ
Nº. INSCRIÇÃO: 30.000.179 CNPJ: 01.925.788/0001-00
ATIVIDADE: ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA

Com fundamento no Artigo do 555 do Código Tributário do Município de Aperibé (CTMA), lavra-se **Termo de Denúncia Espontânea** de infração à legislação tributária municipal.

O declarante deverá no prazo de 30 (dias), contados a partir do 1º dia útil seguinte à assinatura deste termo, recolher à Fazenda Municipal o valor ora apurado conforme demonstrativo a seguir:

Demonstrativo dos valores declarados e apurados

Período Declarado: 2008 a 2012	Valores (R$)
Valor declarado pela Firma	102.127,80
Valor Apurado Base de Cálculo:	160.766,13
Valor ISS	8.037,85
Atualização Monetária	907,52
Juros de Mora	2.465,89
Multa de mora	1.984,20
TX. Expediente	60,48
Total a Pagar	**13.455,94**

Documentos Examinados:
· Notas Fiscais de Serviços de numeração: 801 a 900 e 1.001 a 1.350;
· Contrato Social e Alterações;
· Licença do Alvará de Localização e Funcionamento;
· Relação de Serviços Prestados e tabela de valor;
· Declarações de Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, período de junho/2008 a agosto/2012;
· Guias de Recolhimento de INSS, período de junho/2008 a agosto/2012;
· Folha de Pagamento da Funcionária da Firma, período de junho/2008 a agosto/2012;
· Guias de Recolhimento de FGTS, período de junho/2008 a agosto/2012;

· Conta de Energia Elétrica, período de junho/2008 a agosto/2012;
· Conta de Água, período de junho/2008 a agosto/2012;

Descrição dos fatos declarados pelo contribuinte:

A Empresa presta serviços de FISIOTERAPEIA, constante da Lista de Serviços prevista na Lei Complementar Federal 116/03, recepcionada pela Lei Complementar Nº. 001/09 - Código Tributário do Município de Aperibé (CTMA), previsto no Artigo 47, item 4 e subitem 4.08 – Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Fonoaudiologia.

Deixou de recolher o ISSQN devido no período considerado, conforme anexos Mapas de Levantamento Fiscal e Cálculo, infringindo a Legislação Tributária Municipal.

Cálculo do Montante Devido:

Sobre a base de cálculo declarada foi aplicada à alíquota de 30%, como dispõem os Artigos 441 Parágrafo Único e 445, Inciso IV, do CTMA e sobre a base de cálculo foi aplicada à alíquota de 5% (cinco), como dispõe o Artigo 57 do CTMA.
Sobre o valor do imposto calculado/declarado incidiram os acréscimos legais conforme segue:

1) Atualização monetária:
· Até 2011 com fundamento no Inciso II do Artigo 575 do CTMA.

2) Juros de Mora de 1% ao mês:
· Até 2009 com fundamento no Inciso II do Artigo 147 da Lei 30/93.
· A partir de 2010 com fundamento no Inciso I do Artigo 575 do CTMA.

3) Multa de 30%:
· Até 2009 com fundamento no Inciso I, item "c" do Artigo 147 da Lei 30/93.
· 10% de Multa a partir de 2010, com fundamento no Inciso II do Artigo 413 e Inciso III, item "a" do Artigo 415 do CTMA.

Observações:
1) Dentro do prazo estipulado, o valor do presente termo poderá ser parcelado (em até 36 vezes), nas condições previstas no Artigo 580 do CTMA.

2) Vencidos os prazos para pagamentos ou reclames, ficará sujeito à incidência de 50% de juros do valor corrigido do crédito tributário, como dispõe no Inciso I, item "a" do Artigo 575 e terá início o processo de cobrança amigável ou judicial.

3) Verificado indícios de crimes contra a ordem tributária, será formulada a representação fiscal para fins penais e remetida ao Ministério Público.

Ciente: ____/____/_____

Aperibé, 17 de outubro de 2012.

_____
CONTRIBUINTE

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:6A249FE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MAPA DE LEVANTAMENTO FISCAL E CÁLCULO

Contribuinte: CLÍNICA 3ª VISÃO EM REABILITAÇÃO LTDA
Endereço: RUA ANTÔNIO FERREIRA DA LUZ, 364 – CENTRO – APERIBÉ-RJ
Inscrição Municipal: 30.000.179
CNPJ: 01.925.788/0001-00

Anos	Valor de Base Cálculo	Valor de Iss	Tx. Expediente	Multa	Juros	Correção Monetária	Valor Total Apurado
2008	20.059,00	1.002,95	5,04	300,89	531,56	246,83	**2.087,27**
2009	32.431,10	1.621,56	5,04	486,33	745,71	282,82	**3.141,00**
2010	37.156,89	1.857,84	5,04	631,67	631,67	236,44	**3.362,66**
2011	43.119,14	2.155,96	5,04	474,31	474,31	141,43	**3.251,05**
2012	28.000,00	1.400,00	40,32	91,00	82,64	0,00	**1.613,96**
Total	**160.766,13**	**8.037,85**	**60,48**	**1.984,20**	**2.465,89**	**907,52**	**13.455,94**

Ciente: ____/____/____

Aperibé, 15 de outubro de 2012.

_____
CONTRIBUINTE/RESPONSAVEL

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:4CD1E29D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Intimação Nº. 001/2012

CONTRIBUINTE: ***CLÍNICA 3ª VISÃO EM REABILITAÇÃO LTDA***
ENDEREÇO: ***RUA ANTÔNIO FERREIRA DA LUZ, 364 – CENTRO – APERIBÉ-RJ***
Nº. INSCRIÇÃO: 30.000.179 CNPJ: 01.925.788/0001-00
ATIVIDADE: ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
SÓCIOS: JOSÉ IRINEU DA COSTA E SILVA E SANDRA REGINA GOMES DA COSTA E SILVA
PROCESSO FISCAL: 1132/2012

Comunica-se pela presente a prorrogação PELO PRAZO NECESSÁRIO À CONCLUSÃO do Processo de Fiscalização Nº. 1132/2012 em conformidade com o Código Tributário do Município de Aperibé..

Ciente: ____/____/_____

Aperibé, 10 de outubro de 2012.

_____
CONTRIBUINTE

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:569C7E45

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº002-12

E R R A T A nº 002/12

Na portaria de nº170 de 09/10/2.012, publicada no D.O.M em 17/10/2.012, edição: 0777, onde se lê: com efeitos contados a partir de 01 de novembro de 2.012, leia-se: com efeitos contados a partir de 01 de setembro de 2.012.

Duas Barras, 25 de outubro de 2.012

SÔNIA AMÉLIA DUGIN P. ARAÚJO
Secretária de Governo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:9EEE5420

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136 DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO aos termos do artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO aos termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo;

CONSIDERANDO o Processo n° 8242/2012 da Secretaria Municipal de Turismo.
RESOLVE:
Art.1° - EXONERAR, a partir de **01 de novembro de 2012,** a Srª. Elena Beatriz Rabello Fontes Queiroz Ramalho**,** matrícula nº 5363, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 24 de outubro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:B570B4DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137 DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO aos termos do artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO aos termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo;
CONSIDERANDO o Processo n° 8243/2012 da Secretaria Municipal de Turismo.
RESOLVE:
Art.1° - NOMEAR, a partir de **01 de novembro de 2012**, o Sr. Enéas Nogueira Fernandes Passos, matrícula nº 5383, ao cargo comissionado de Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 24 de outubro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:73AE2C57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

EMENTA: "Altera redação do art. 4º do Decreto nº 060, de 23 de maio de 2012 e adota outras providências"

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa consagrado no verbete nº 473 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8288/2012, conforme ofício nº 057, da Procuradoria Geral do Município.
DECRETA:
Art. 1º - Altera o art. 4º do Decreto nº 060 de 23 de maio de 2012, com efeitos "ex tunc", vigora com a seguinte redação:
"Art. 4º - Na hipótese de opção pelo regime estatutário, a Secretaria de Administração procederá a imediata anotação na carteira de trabalho do empregado cujo vínculo até então reger-se-ia pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT".
Art. 2º - Publique-se para os devidos fins e efeitos de Direito.

Mendes, 25 de outubro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:2418306F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

EMENTA: "Dispõe sobre a Terminalidade Escolar Específica de alunos com necessidades educacionais especiais na área da deficiência mental, das escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o artigo 16 da Resolução CNE/CEB nº 2/2001, "que estabelece que as instituições de ensino podem viabilizar ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32 da mesma Lei, terminalidade específica do ensino fundamental, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, bem como o encaminhamento devido para a educação profissional". O aluno poderá ser encaminhado também para oficinas terapêuticas;
CONSIDERANDO que existem alunos com necessidades educacionais especiais na Rede Municipal de Ensino de Mendes que, mesmo com os apoios e adaptações necessárias, não alcançam os resultados da escolarização previstos nos incisos I e III do art. 32 da Lei nº 9394/96;
CONSIDERANDO a necessidade de se orientar as unidades escolares sobre os procedimentos pedagógicos a serem adotados durante todo o processo e na avaliação das competências e habilidades determinantes da certificação a ser expedida;
CONSIDERANDO o direito à certificação de Terminalidade Escolar Específica, assegurado pela Lei nº 9394/96 em seu inciso II do artigo 59, terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
CONSIDERANDO Processo Administrativo nº 676/2012, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
DECRETA:
Art. 1º - Entenda-se por Terminalidade Escolar Específica a certificação de estudos correspondente à conclusão de ciclo ou de determinada série do ensino fundamental, expedida pela unidade escolar, a alunos com necessidades educacionais especiais, que apresentem grave deficiência mental ou múltipla, incluída a mental, e/ou defasagem idade/ano de escolaridade, que não puderam, comprovadamente, "atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de sua deficiência". (Brasil, 1997,p.40).

Art. 2º - A expedição do termo de terminalidade escolar específica somente poderá ocorrer em casos plenamente justificados, devendo se constituir em um acervo de documentação individual do aluno, arquivado em sua pasta individual, com os seguintes documentos:
I – Conjunto dos dados individuais do aluno, acompanhados das fichas de observação periódica e contínua realizada e dos registros feitos no Atendimento Educacional Especializado e pela Equipe Técnica do CEMAPE, conforme fichas de registros encaminhadas às escolas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
II – Cópia da avaliação das habilidades e competências atingidas pelo aluno nas diversas áreas do conhecimento;
III – Histórico Escolar do aluno, na conformidade das normas estabelecidas para o registro do rendimento escolar,contendo no campo de Observações a seguinte ressalva: ''Este Histórico Escolar somente terá validade se acompanhado das Fichas de Registros";
IV – Cópia do termo de certificado de terminalidade escolar específica.
Art. 3º - O Certificado de Terminalidade Escolar Específica do Ensino Fundamental somente poderá ser expedido ao aluno com idade mínima de 16(dezesseis) anos, com anuência dos pais.
Parágrafo Único – Em casos excepcionais, os responsáveis poderão solicitar a Terminalidade Escolar antes dos 16 (dezesseis) anos, através de solicitação e justificativa por escrito.
Art. 4º - Caberá ao professor do Atendimento Educacional Especializado, juntamente com o professor do Ensino Regular, participar do Conselho de Classe e Promoção para análise dos relatórios.
Art. 5º - Caberá ao Diretor e Orientador Pedagógico/Pedagogo :
I – Acompanhar e supervisionar a documentação e todo o processo referente à concessão da Terminalidade Específica;
II - Cuidar que a documentação referente à concessão da Terminalidade Escolar Específica permaneça à disposição da família, prestando as devidas informações que se fizerem necessárias.
Art. 6º - Caberá aos supervisores responsáveis pela Educação Especial e pela Unidade Escolar:
I – Orientar a escola quanto ao processo de avaliação do aluno, para expedição do Certificado de Terminalidade Escolar Específica;
II – Analisar e visar toda a documentação referente à vida escolar do aluno, para concessão do Certificado de Terminalidade Escolar Específica.
Art. 7º - As situações não previstas no presente Decreto serão analisadas pela Coordenação da Educação Especial, Equipe do CEMAPE, Equipe Pedagógica da SMEC, Professor do A.E.E, Professor da Escola Regular, Diretor, Orientador Pedagógico /Pedagogo e /ou responsável pelo atendimento clínico, que proporão soluções, sujeito à homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, todavia, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, 26 de outubro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:FE34DFAE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1158 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a nova composição do Conselho de Educação do Município de Mesquita e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 726, de 30 de março de 2012 e observando o resultado do processo eleitoral convocado pela Resolução/CME nº 002/2012, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam designados para integrarem o Conselho Municipal de Educação para mandato 2012/2015 os seguintes membros:
MEMBROS GOVERNAMENTAIS
TITULARES:
Flávio Lima de Mesquita
Alseni Pereira da Silva
Dora Maria Couto Marques Cardoso
Inês Pereira Gomes de Oliveira
Rosa Malena Penco Ferreira Zanelato
Andréia Maria Batista Prado
SUPLENTES:
Luciana Ferreira Melo Silva
Eliane das Graças Risperi Rocha
Andréa Silveira Dutra
Carla Pereira Ribeiro
Elisangela Bernardes do Nascimento
Sueli Encarnação Francisca
MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS
Representante dos pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino:
Titular: Jorge Jayme Melo dos Santos
Suplente: Maria da Conceição Martins da Fonseca
Representante dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino:
Titular: Selma Duarte de Andrade
Suplente: Célia Maria dos Santos Lima
Representantes de instituições privadas de educação infantil estabelecidas no Município:
Titular: Antonio Monteiro da Silva
Suplente: Kátia Olindo de Castro
Representantes dos trabalhadores das creches comunitárias conveniadas com o Município:
Titular: Wagner de Araújo Machado
Suplente: Adriana dos Santos Modesto Machado
Representante dos trabalhadores da Rede Privada de Educação:
Titular: Eliane Freire de Castro
Suplente: Gilberto Pereira Lins Filho
Representante dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Mesquita:
Titular: Bruno Ribeiro Pena
Suplente: Fernanda Silva Lemgruber
Representante do Conselho Tutelar de Mesquita:
Titular: Nilo Roberto de Almeida
Suplente: Josias Barcelos Pereira
Art. 2o – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mesquita, RJ, 26 de outubro de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3440F3B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 497/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:**
Exonerar a pedido o servidor estatutário **VITOR RIBEIRO DE SOUZA,** matrícula n° 13/003.415-0, cargo Inspetor de Alunos, lotado na Escola Municipal Genair Ramos Gabriel, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 10/10892/12, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 26 de outubro de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:BCCF13B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 498/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:**
Exonerar a pedido a servidora estatutária **FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA,** matrícula n° 13/006.920-5, cargo Professor II/ Anos Iniciais, lotada na Escola Municipal Governandor Roberto Silveira, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 10/10832/12, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 26 de outubro de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8DF74559

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMEF Nº. 007 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

O Secretário de Fazenda do Município de Mesquita, através do "**setor de Previdência**"- **Mesquitaprev** , no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no art. 9º da Lei Municipal nº. 359, de 19 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo nº.09/10033/09, **RESOLVE** :
Art. 1º Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05 e art. 32 da Lei nº 359//06-MESQUITAPREV, **MARIA MADALENA PEREIRA GOMES** , no cargo de professor classe 2, nível 2, matrícula nº 6750079, CPF nº 646.515.847-72, com proventos integrais de R$ 2.727,88 (Dois mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo : R$ 2.098,37 (Dois mil noventa e oito reais e trinta e sete centavos) referentes ao valor atribuído ao cargo de Professor classe 2,nível 2 , Lei nº 725/12, art.2º ; R$ 629,51 (Seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) relativos ao Adicional por tempo de Serviço no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento, Lei nº 2.378/92, art.51(Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu).
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Mesquita, 26 de outubro de 2012.

FABIO HENRIQUE ESTEVAO DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:9AE04945

GABINETE DO PREFEITO
***DESPACHO**

Processo nº 12/12192/11: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 31 e Controladoria Geral do Município em fls. 32, ratifico a presente Dispensa de Licitação por Cotação Eletrônica nº 27/2011, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c Portaria nº 306 de 13/12/01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adjudicando a empresa **COMERCIAL ROBERIO LTDA-ME,** vencedora no item 01, no valor total de R$ 5.205,00 (cinco mil duzentos e cinco reais), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de panos de limpeza. Após o Departamento Orçamentário e Financeiro - SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 30 de janeiro de 2012.

ALEXANDRE LIMA OLIVARES
Secretario Municipal de Saúde
(*) Republicado por ter saído com incorreção.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:936090E0
